



ESTADO DA PARAÍBA  
**VISTA SERRANA**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL  
CNPJ: 30.710.491/0001-25



**RESOLUÇÃO Nº 001/2022**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES OPERACIONAIS PARA A MATRÍCULA E CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VISTA SERRANA-PB PARA O ANO DE 2022, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O SECRETARIO DA EDUCAÇÃO DE VISTA SERRANA**, no use de suas atribuições legais conferidas, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar os procedimentos operacionais para a Matrícula dos alunos da Rede de Ensino Municipal de Vista Serrana;

**CONSIDERANDO** o respeito ao interesse público na imparcialidade ética, transparência, racionalidade, coerência nas informações e agilidade, de modo a garantir o pleno atendimento ao calendário letivo de 2022;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade e responsabilidade de oferta da educação como dever do Estado, conforme previsto no art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), assegurando inclusive sua oferta no ensino para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

**CONSIDERANDO** que a LDB também prevê, nos seus artigos 10 e 11, que os municípios são responsáveis pela educação infantil e, com prioridade, pela oferta do Ensino Fundamental, sendo a oferta de matrícula obrigatória pelo Poder Público e direito público;

**RESOLVE;**

**Art. 1º** Disciplinar na forma de Diretrizes Operacionais para Matrícula 2022, o processo de matrícula dos alunos aptos a Educação Infantil (pré-escola), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino para o ano de 2022.

**1. SIGNIFICADO DA MATRÍCULA**

É tempo de preparar o ano letivo de 2022. Essa preparação se inicia com o planejamento da realização da matrícula dos alunos por cada escola. E, realizar a matrícula do aluno, precisa ser para a escola o ato de acolhimento de cada educando e de sua família.

Neste sentido, deixa de ser uma atividade puramente burocrática e se torna um processo pleno de vivência cidadã.

Com este significado espera-se que, também neste ano de 2022, mantenha-se o desenvolvimento do processo de matrícula com o entendimento de que se deseja que as Escolas Municipais se mostrem acolhedoras e comprometidas com o sucesso dos seus alunos em todos os momentos de sua relação com esse (a) estudante e sua família.

## **2. DA ESTRUTURACAO E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DA OFERTA DE MATRÍCULAS 2022**

I. O ano letivo das instituições da Rede Municipal de Ensino de Vista Serrana tem, no mínimo, 800 horas/aula e 200 dias letivos, de acordo com o que determina a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da Educação Nacional, no art. 24, inciso I.

II. A composição de turmas, dentro do alcance da Rede Municipal seguirá a determinação pelo disposto PARECER CNE/CEB N° 8/2010, que Estabelece normas para aplicação do inciso IX do artigo 4° da Lei n° 9.394/96(LDB) e que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica pública.

### **DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

#### **I. DOS OBJETIVOS**

- a) Proporcionar transparência e organização no processo de matrícula.
- b) Priorizar o atendimento as crianças e jovens em situações de vulnerabilidade
- c) Agilizar os procedimentos de acomodação e identificar a demanda real, visando ao planejamento de ações para a ampliação do atendimento

#### **II. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA OS NOVOS ALUNOS**

- a) Certidão de Nascimento.
- b) Documento de Transferência (Histórico Escolar ou Declaração da escola de origem), exceto para matrículas de Pré I.
- c) 02(duas) fotografias **3x4**.
- d) Cartão SUS.

#### **III. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA OS ALUNOS VETERANOS**

1. Dar-se-á de forma automática devendo a escola exigir os documentos acima (de novatos) quando não constarem na Pasta do aluno.
2. Quando o aluno, no ato da matrícula, apresentar apenas a Declaração da escola de origem, e importante verificar se na citada Declaração consta o registro do rendimento escolar, aprovação ou se aguarda resultado final. Esta informação determina o ano a ser cursado pelo aluno em sua nova escola.
3. A ausência de documentos de identificação não pode ser impedimento para efetivação do cadastro de matrícula. Caso o aluno não possua a documentação necessária, o Conselho Tutelar deve ser acionado para regularização da documentação.



4. A Educação infantil, primeira etapa da Educação Básica, e oferecida em creches ou em escolas regulares, para atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade e em pré-escola para crianças de 4 e 5 anos, considerando na organização dos agrupamentos o corte etário com base na data de 31 de março.

5. É proibido a escola colocar cartazes com a informação: **"NAO HA VAGAS!"** Caso não haja vagas, a unidade escolar deve realizar o contato com a outra unidade mais próxima e orientar aos pais/responsáveis sobre o melhor encaminhamento, resguardando-se o quadro de oferta disponibilizado pela SME. É muito importante demonstrar interesse nesse acolhimento.

#### **IV. COMPOSIÇÃO DE TURMAS MULTITAPAS**

a) As turmas de pré-escola devem onde houver condições, serem separadas do ensino fundamental.

b) As turmas multisseriadas no Ensino Fundamental anos iniciais, quando possível, deverão ser organizadas nos seguintes agrupamentos:

- 1º ao 3º anos;
- ou 3º e 4º anos;
- ou 4º e 5º anos, agrupando, no máximo, 2 (dois) anos em uma mesma turma.

c) As turmas de multietapas, onde houver condições necessárias, devem ser agrupadas da seguinte forma:

- Pré I, Pré II e 1º ano;
- Pré I, Pré II, 1º e 2º ano.

d) Somente pode ser matriculado (a), nas turmas da EJA-EF, o (a) aluno (a) com 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

#### **V. PROCEDIMENTOS ESPECIFICOS PARA A MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS – EJA**

I. Segundo o que estabelece a LDB, Art. 37, a matrícula na EJA e para as pessoas que não tiveram, por algum motivo, condições de cursar o ensino fundamental na idade própria. Portanto, a idade para a matrícula de alunos (as) na EJA é a partir de 15 anos de idade completos. Os alunos menores de 15 anos deverão efetuar a matrícula obrigatoriamente no ensino fundamental regular nos turnos diurnos.

II. Vale, portanto, um esforço maior para que a rede municipal de ensino garanta ao jovem, adulto e idoso, acesso a educação escolar como parte do compromisso de resgate da dívida que se tem com essa população.

III. A oferta na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) ocorrerá no formato presencial, no período noturno, assegurando o direito de jovens e adultos a educação básica.

- a) Formato presencial: efetiva-se por nível de ensino fundamental nas escolas regulares da rede pública municipal ou especificamente nas Unidades Escolares, mediante planejamento de oferta realizado junta pela SME.
- b) Esta oferta poderá ser feita no turno noturno, nas seguintes etapas:
  - a. Ensino Fundamental - Anos iniciais: para jovens e adultos, a partir de 15 anos completos:
  - b. Ensino Fundamental - Anos Finais: para jovens e adultos, com idade a partir de 15 anos completos e nível de escolaridade correspondente aos anos iniciais desse nível de ensino.

## VI. DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE

I. Conforme prescreve o Parecer N° 17/2001 - CNE/CEB, "Operacionalizar a inclusão escolar - de modo que todos os alunos, independentemente de classe, raça, gênero, sexo, características individuais ou necessidades educacionais especiais, possam aprender juntas em uma escola de qualidade - e o grande desafio a ser enfrentado, numa clara demonstração de respeito a diferença e compromisso com a promoção dos direitos humanos." No sentido, então, de enfrentar esse desafio com sucesso serão envidados todos os esforços daqueles que integram o sistema de ensino municipal de ensino.

### II. Conceitualiza ao e caracteriza ao do aluno público da Educação ao Especial.

a) **Aluno(a) com deficiência:** Na perspectiva da educação inclusiva, considera-se aluno(a) com deficiência aqueles que apresentam impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

b) **Aluno(a) com deficiência auditiva/surdez:** Deficiência Auditiva - perda bilateral, parcial ou total, aferida por exame de audiometria Surdez - perda auditiva (acima de 71 decibéis) aferida por exame de audiometria. O aluno com surdez tem como primeira língua a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

c) **Aluno(a) com deficiência intelectual:** Apresenta fragilidades no desenvolvimento intelectual, acarretando dificuldades de aprendizagem e nas habilidades práticas, sociais e conceituais. Os alunos com Síndrome de Down serão informados como alunos com deficiência intelectual. Para tanto, é necessário realizar sua especificação quanto a Síndrome.

d) **Aluno(a) com deficiência física:** Apresenta alterações completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física. Apresenta-se sob forma de paraplegia paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia tetraparesia triplegia triparesia hemiplegia hemiparesia ostomia amputação ou ausência de membro paralisia cerebral, nanismos, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho das funções motoras.

e) **Aluno(a) com deficiência múltipla:** Apresenta associação de duas ou mais deficiências primárias (intelectual /visual/auditiva e/ou física).

f) **Aluno(a) com deficiência visual:** Apresenta perda total (cegueira) ou parcial de visão (baixa visão), congênita ou adquirida, variando com o nível ou acuidade visual.

g) **Aluno(a) com surdo cegueira:** Apresenta a deficiência auditiva e visual concomitante, em diferentes graus, necessitando desenvolver formas diferenciadas de comunicação para aprender e interagir com a sociedade.

h) **Aluno (a) com Transtorno Global do Desenvolvimento:** Apresenta um distúrbio do desenvolvimento neurológico nos domínios sociais/comunicação déficits e interesses fixados e comportamento repetitivos.

i) **Aluno(a) com Altas Habilidades/Super dotação:** Demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas intelectual, acadêmica liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

### III. Procedimentos para a matrícula na Educação Especial

a) O cadastro da matrícula de alunos (as) com deficiência, transtorno Global do Desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação deverá ser preenchido para os estudantes novatos (as) e encaminhado a Equipe e ou Coordenação de Educação Especial da SME para que sejam analisados e incluídos no quadro de matrícula de cada unidade escolar e/ou no **Atendimento Pedagógico Especializado**.

b) A escola deve encaminhar no período determinado pela SME os alunos que demandam esta matrícula para que a equipe especializada realize uma Avaliação Diagnóstica que tem por objetivo identificar o nível de desenvolvimento do (a) aluno (a): nos aspectos motores; na linguagem oral e escrita; no raciocínio lógico-matemático; no funcionamento cognitivo; na afetividade (comportamento e interação); nas relações que o aluno estabelece com o saber.

c) Para a definição da turma do (a) aluno(a) da Educação Especial deverá ser priorizada a idade cronológica, e considerado, ainda, o nível de conhecimento identificado na avaliação pedagógica.

### VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. As escolas farão as matrículas conforme o quadro de oferta da Secretaria da Educação, resguardando a origem e o destino previsto, respeitando-se para tanto a expedição/recebimento de Declaração de Matrícula.

II. A procura de matrícula fora do quadro previsto será considerada excedente, contudo, será recebida desde que haja espaço físico de sala de aula na turma/ano de procura.

III. No ato da matrícula, em qualquer etapa, a escola deve registrar se este é usuário de transporte escolar, identificando pelo endereço.

IV. O diretor(a) é responsável direto pelo processo de matrícula e deve

organizar o ambiente escolar para o bom acolhimento as/aos mães/pais/responsáveis e estudantes, deixando visíveis as informações sobre o processo de matrícula, garantindo o cumprimento das medidas de segurança sanitária, enquanto perdurar a pandemia do novo Corona vírus (Covid-19).

## VIII. COMPOSIÇÃO DE TURMAS

I- As turmas devem ter a composição a seguir, excetuando aquelas cujas salas não comportem essa quantidade, em especial escolas nas áreas rurais e sempre respeitando as medidas sanitárias e de distanciamento social, enquanto perdurar a pandemia do novo Corona vírus (Covid-19), e nos termos dos Decretos Governamentais.

NIVEL/ MODALIDADE	MEDIA DE ALUNOS P/ TURMA
Pré-escola/Educação infantil 04 e 05 anos	10 a 20 alunos
1° ao 3° Ano	20 a 25 alunos
4° e 5° Ano	25 a 35 alunos
6° ao 9° Ano	30 a 35 alunos
Ensino Fundamental I Multisseriadas	10 a 20 alunos
Ensino Fundamental I Multi etapas	10 a 20 alunos
EJA Ensino Fundamental	10 a 35 alunos

## IX. CALENDÁRIO ESCOLAR

1. O Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino é um documento que tem o objetivo de orientar as atividades escolares distribuídas ao longo do ano letivo. É elaborado pela Secretaria Municipal da Educação de acordo com a legislação educacional em vigor que estabelece que o ano letivo tenha a duração mínima, de acordo a Resolução CNE/CP N° 2, de 5 de agosto de 2021, observando-se sempre o mínimo de 800 (oitocentas) horas de atividades educativas.

I - na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual prevista no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996; e

II - no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida à carga horária mínima anual nos termos da Lei nº 9.394/1996.

**Parágrafo Único:** Será submetido à apreciação dos Supervisores, Coordenadores Pedagógicos, Gestores Escolares e do Conselho Municipal de Educação para posterior publicação no Jornal Oficial do Município de Vista Serrana, que contempla as seguintes atividades:

- a. Matrícula;
- b. Formação continuada para os profissionais do Magistério;
- c. Planejamento didático;
- d. Início e Término dos Bimestres;
- e. Avaliação;
- f. Feriados;

- g. Férias;
- h. Recesso.

O Calendário Escolar com todas as suas especificações constará em anexo a essa resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Serrana-PB, aos 25 de janeiro de 2022.

**Pedro Marques de Medeiros Xavier**  
**Secretário de Educação**  
**Matrícula: 947**  
**Vista serrana-PB**

---

**PEDRO MARQUES DE MEDEIROS XAVER – Mat.: 947**  
**Dirigente Municipal de Educação**